

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC TELEFONES: (48) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916 E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 51/CUn/2015, DE 2 DE JUNHO DE 2015

Regulamenta o Programa de Formação Continuada – PROFOR na Universidade Federal de Santa Catarina.

A PRESIDENTA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC), no uso de suas atribuições, em atendimento a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, tendo em vista o que deliberou este Conselho em sessão realizada em 2 de junho de 2015, conforme Parecer nº 15/2015/CUn, constante do Processo nº 23080.003640/2015-19,

RESOLVE:

Art.1° Aprovar a regulamentação do Programa de Formação Continuada – PROFOR, na Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC.

TÍTULO I DA TERMINOLOGIA E CONCEITUAÇÃO

- **Art. 2**° Para os fins do disposto nesta Resolução considera-se:
- I Atividades de Aperfeiçoamento: palestras, consultoria, seminários, congressos e cursos presenciais, semipresenciais e a distância ofertados pelo PROFOR aos servidores da UFSC:
- II Comissões Pedagógicas: comissões criadas, a critério de cada Unidade de Ensino e designadas por meio de portaria por seus Diretores, para definir atividades de formação específicas para cada Unidade, podendo também tratar das demais questões pedagógicas que envolvam os cursos de graduação;
- III CPA: Comissão Própria de Avaliação instituída na Universidade Federal de Santa Catarina em conformidade com a Lei 10.861 de 14 de abril de 2004;
- IV GEEC: Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso regulamentada pela Resolução Normativa nº 002/CC/2009, de 04 de setembro de 2009;
- V Elaborador de material didático: pessoa responsável pela elaboração do material didático dos cursos do PROFOR;
- VI Ministrante: pessoa especializada na área da formação proposta, responsável por conduzir curso pelo PROFOR;
- VII Propostas de Atividades de Aperfeiçoamento: propostas elaboradas pelos ministrantes, conforme modelo estipulado em Chamada Pública, tendo por base as propostas de capacitação;
- VIII Propostas de Capacitação: propostas elaboradas pela CAAP ou pelas Unidades de Ensino, conforme anexo I desta resolução, a partir do levantamento das necessidades de capacitação, sendo utilizadas como base para as atividades de aperfeiçoamento;
- IX Unidades de Ensino: Colégio de Aplicação, Núcleo de Desenvolvimento Infantil, Centros e Campi da Universidade Federal de Santa Catarina;

X – Tutor: Assistente pedagógico para os cursos do PROFOR na modalidade presencial, semipresencial e a distância.

TÍTULO II DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 3° O Programa de Formação Continuada – PROFOR tem por objetivo geral propiciar o aperfeiçoamento pedagógico continuado aos Docentes da Universidade Federal de Santa Catarina, sendo de caráter obrigatório para os professores em estágio probatório e facultativo aos demais docentes da instituição.

Art. 4° São objetivos do PROFOR:

- I Identificar as necessidades de capacitação dos docentes da UFSC;
- II Levantar as necessidades da Instituição relacionadas à formação dos Docentes, por meio dos resultados da autoavaliação institucional da UFSC;
- III Possibilitar, por meio das Atividades de Aperfeiçoamento, a ambientação e a integração dos Docentes Ingressantes na Universidade Federal de Santa Catarina;
- IV Possibilitar o aprimoramento didático-pedagógico por meio de Atividades de Aperfeiçoamento;
 - V Estender as ações a todos os professores das Unidades de Ensino da UFSC;
 - VI Capacitar os docentes em atividades de gestão universitária.
- **Art. 5**° O PROFOR está vinculado a Coordenadoria de Avaliação e Apoio Pedagógico CAAP, sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação.

TÍTULO III DA FORMAÇÃO CAPÍTULO I DO DOCENTE EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

- **Art.** 6° O docente em estágio probatório deverá participar de Atividades de Aperfeiçoamento, cumprindo uma carga horária mínima de 72 horas nos primeiros 30 meses após o início do estágio probatório, assim distribuídas:
 - I Quarenta horas de formação ofertadas exclusivamente pelo PROFOR;
- II Trinta e duas horas de formação por meio de cursos ofertados pela UFSC ou outras instituições de ensino, desde que relacionados a sua área de atuação.
- § 1° Os cursos ofertados exclusivamente pelo PROFOR compreenderão as áreas de Formação Pedagógica (16 horas), Integração ao Ambiente Institucional (16 horas) e Legislação da Carreira do Magistério Federal (8 horas).
- § 2° Os cursos mencionados no inciso II serão analisados, quanto a sua validação, pela Coordenadoria de Avaliação e Apoio Pedagógico CAAP, sendo passíveis de serem validados somente os cursos realizados após o ingresso do docente na UFSC e com carga horária mínima de 4 (quatro) horas.
- § 3° A carga horária total do PROFOR, conforme caput e incisos desse artigo, deverá ser comprovada no Relatório de Estágio Probatório até o 30° mês do ingresso do docente.
- § 4° As Comissões do Estágio Probatório deverão, para fins de acompanhamento, solicitar aos docentes as declarações do PROFOR nos relatórios parciais do seu estágio probatório.

CAPÍTULO II DOS DOCENTES ESTÁVEIS

Art. 7° O PROFOR poderá atender aos docentes estáveis que, voluntariamente, queiram participar das atividades de aperfeiçoamento com o objetivo de capacitação, podendo utilizar a carga horária destas atividades para a progressão funcional.

TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS CAPÍTULO I DAS UNIDADES DE ENSINO

Art. 8° Compete às Unidades de Ensino:

- I Realizar o levantamento das necessidades de capacitação de sua unidade considerando os objetivos do PROFOR, as demandas de seus professores e as necessidades da instituição;
 - II Criar, a seu critério, as Comissões Pedagógicas;
- III Elaborar as Propostas de Capacitação a partir do levantamento das necessidades de capacitação;
- IV Enviar as Propostas de Capacitação, em conformidade com o anexo I desta resolução, para a Coordenadoria de Avaliação e Apoio Pedagógico.

CAPÍTULO II DA COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO E APOIO PEDAGÓGICO – CAAP

- Art. 9° São Competências da Coordenadoria de Avaliação e Apoio Pedagógico:
- I Definir as propostas de capacitação para os professores em estágio probatório conforme as diretrizes desta resolução;
- II Elaborar as Propostas de Capacitação para os professores com o objetivo de suprir as necessidades apontadas pelo processo de avaliação realizado pela CPA;
 - III Receber as Propostas de Capacitação provenientes das Unidades;
- IV Administrar as propostas mencionadas nos incisos I, II e III de modo a otimizar os recursos disponíveis;
- V Abrir chamada pública para seleção das Propostas de Atividades de Aperfeiçoamento;
- VI Receber e selecionar as Propostas de Atividades de Aperfeiçoamento provenientes dos ministrantes;
 - VII Definir e divulgar um cronograma anual de Atividades de Aperfeiçoamento;
- VIII Realizar, por meio de sistema informatizado institucional, a administração dos cursos do PROFOR desde sua abertura até o encerramento;
- IX Certificar os participantes, ministrantes, tutores e elaboradores de material didático do PROFOR;
- X Elaborar um questionário de avaliação padrão a ser aplicado pelo ministrante ao final de cada curso;
 - XI Encaminhar para a SEGESP os processos de pagamentos da GEEC;
 - XII Avaliar os pedidos de validação dos cursos mencionados no inciso II do art. 6°.
- **Art. 10** A elaboração e execução das atividades do Programa de Formação Continuada PROFOR ocorrerão por meio da atuação conjunta entre a CAAP, as Unidades de Ensino e as Comissões Pedagógicas (quando houver).

TÍTULO V DOS BENEFÍCIOS AOS MINISTRANTES, TUTORES E ELABORADORES DE MATERIAL DIDÁTICO

- **Art. 11** Os servidores da UFSC que ministrarem cursos pelo PROFOR poderão ser beneficiados com uma das modalidades previstas abaixo:
- I Pagamento, preferencialmente por meio da GEEC, segundo os valores e critérios estabelecidos em sua regulamentação, acompanhado da utilização da carga horária do curso para a progressão funcional, desde que o curso seja cadastrado pelo ministrante na Pró-Reitoria de Extensão;
 - II Carga horária do curso registrada no PAAD, como extensão.
- **Art. 12** Os servidores das demais instituições públicas federais que ministrarem cursos pelo PROFOR serão beneficiados com pagamento, preferencialmente por meio da GEEC, segundo os valores e critérios estabelecidos na sua regulamentação.
- **Art. 13** Os ministrantes de cursos ofertados pelo PROFOR que não se enquadrarem nos artigos 11 e 12 poderão ser beneficiados com pagamento por hora de ensino, a depender da disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Os ministrantes que necessitarem se deslocar para realizar as atividades de aperfeiçoamento terão direito a deslocamento e diárias pagas pelo PROFOR, conforme as regras estabelecidas em Chamada Pública.

- **Art. 14** Para todos os cursos poderão ser admitidos tutores e/ou elaboradores de material didático a depender da disponibilidade orçamentária e análise da CAAP.
- **Art. 15** Todos os ministrantes, tutores e elaboradores de material didático receberão certificado emitido pela CAAP.

TÍTULO VI DOS RECURSOS DO PROFOR

- **Art. 16** Os recursos do PROFOR serão provenientes da rubrica de Gratificação por Encargo de Cursos e Concursos GEEC, conforme sua regulamentação, e de outras fontes de recursos disponíveis para este fim.
- **Art. 17** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Avaliação e Apoio Pedagógico/PROGRAD.
- **Art. 18** Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Boletim Oficioal da UFSC, ficando revogadas as Portarias N° 155/PREG/2006 de 7 de julho de 2006, N° 087/PREG/2008 de 10 de abril de 2008, N° 239/PREG/2010, de 31 de agosto de 2010 e N° 043/2014/PROGRAD, de 28 de fevereiro de 2014.

PROF.^a ROSELANE NECKEL

ANEXO I

PROPOSTAS DE CAPACITAÇÃO

Tema:
Carga horária:
Período de realização*:
Horário*:
Público – Alvo:
Estimativa de professores que serão beneficiados com o curso:
Local*:
Objetivos:
0 × 10-1- 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
Modalidade: () Presencial () Semipresencial () A distância
Recursos Financeiros:

^{*}Sujeitos a alteração após análise da Coordenadoria de Avaliação e Apoio Pedagógico.